



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 3082

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 059/2022** - Dispõe sobre a alteração da lei municipal Nº 10, de 10 de setembro de 2009, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
- **Lei Nº 060/2022** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 083, de 04 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras Providências.
- **Lei Nº 061/2022** - Altera a Lei Municipal nº 044/2021 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Saubara e dá outras providências.
- **Lei Nº 062/2022** - Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Saubara que indica e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI Nº 059/2022

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso I, do artigo 30 e no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 052/2022, transformado no de nº 068/2022, adicionado pela Emenda Aditiva nº 001/2022, na Sessão Ordinária de 02 de março de 2022, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 10, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de competência e caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá compor a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Seção I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- II. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III. Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes as questões de gêneros;
- IV. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- V. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- VI. Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- VII. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- IX. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, na luta pela cidadania;
- X. Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- XI. Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XIII. Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIV. Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) Atenção integral à saúde da mulher;
 - b) Assistência social;
 - c) Prevenção à violência contra a mulher;
 - d) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - e) Educação;
 - f) Trabalho;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



g) Habitação;

h) Planejamento urbano;

i) Lazer e cultura.

XV. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVII. Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de membros representantes da Administração Pública Municipal e de membros representantes de Órgãos, Entidades e Sociedade Civil Organizada, através das seguintes representações:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Igualdade Étnico-Racial;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de Trabalhadoras Rurais do Município;
- b) 01 (um) representante de Usuários ou Grupo de Mulheres do Município;
- c) 01 (um) representante de Associação ou Grupo de Mulheres Empreendedoras do Município;
- d) 01 (um) representante de Associação de Marisqueiras do Município;
- e) 01 (um) representante de Moradoras do Município.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º. As Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo, serão indicadas no prazo de 10 (dez) dias pelas respectivas Secretarias Municipais, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º. As Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser indicadas no prazo de 10 (dez) dias pelas respectivas direções das Entidades/Usuárias, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no Município e regularmente constituídas.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

**Seção III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- I. Comissão Executiva;
- II. Pleno.

§1º. O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I. Uma Presidente;
- II. Uma Vice-Presidente;
- III. Uma Primeira Secretária;

§3º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º. A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela conselheira mais velha.

§5º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 10. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 11. Perderá o mandato a conselheira que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II. Faltar no período de um ano a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º. A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 17. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 18. O Poder Executivo terá (sessenta dias) para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias, especialmente as Leis Municipais nº 16, de 06 de setembro de 2013 e nº 004, de 09 de abril de 2014”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, 10 de março de 2022.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 060/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 083, de 04 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso I, do artigo 30 e no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 053/2022, transformado no de nº 069/2022, na Sessão Ordinária de 02 de março de 2022, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 083, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Saubara, Estado da Bahia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 1/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou Casa Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIII. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, será constituído:

- I. Por Representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - Secretaria municipal de Saúde;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- Secretaria Municipal de Educação.

II. Por 03 (três) Representantes de Entidades Não Governamentais, Representantes da Sociedade Civil atenuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) Representantes de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizado e em atividade;
- b) 01 (um) Representante Usuário Idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais e o representante do usuário idoso serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Saubara, Estado da Bahia.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. As transferências e repasses do Município;
- III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010 (Fundo Nacional do Idoso);
- VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII. As receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Saubara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Das Disposições Finais e Transitórias



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 22. Para a instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o (a) Prefeito (a) Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil Organizada atuantes no campo da promoção e Defesa dos Direitos do Idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia, 10 de março de 2022.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 061/2022

Altera a Lei Municipal nº 044/2021 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Saubara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e nos artigos 54, inciso I e 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 054/2022, transformado no de nº 070/2022, na Sessão Ordinária de 02 de março de 2022, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei Municipal nº 044, de 22 de junho de 2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

IX. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, a serem indicados pelo titular da Pasta.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 22 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 10 de março de 2022.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 062/2022

Dispõe sobre o **Reajuste Salarial dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo** do Município de Saubara que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal; no Inciso I, do artigo 54 e inciso III, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021; na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018; na Lei Federal nº 13.738, de 16 de julho de 2008; na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação e no Parecer nº 00130-21 da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA – Processo nº 00695e21, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 055/2022, transformado em 070/2022, na Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2022, incorporando a Emenda Aditiva nº 002/2022 e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a partir de 1º de janeiro de 2022, continuará a ser de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, estabelecido nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, do Ministério da Saúde, até que seja alterado, como previsto no § 5º, do artigo 9º-A, da Lei acima referida.

Art. 2º - O Piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Saubara, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas/aula, a partir de 1º de janeiro de 2022**, passa a ser de **R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



sessenta e três centavos) mensais, conforme estabelecido na **Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022**, do Ministério da Educação; no artigo 5º, da Lei Federal nº 13.738, de 16 de julho de 2008 e no artigo 67, da Lei Municipal nº 45, de 21 de junho de 2016.

Art. 3º - Fica concedido, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, o reajuste salarial de **10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento)**, correspondente ao reajuste do Salário Mínimo Nacional, aos demais Servidores Públicos Efetivos e Contratados, em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Saubara.

§ 1º - O reajuste mencionado neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; aos Agentes de Combate a Endemias – ACE; aos Profissionais em Educação regidos pela Lei Municipal nº 45, de 21 de junho de 2016 e aos Cargos e Funções que têm como base o valor do Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - O percentual de que trata este artigo será aplicado sobre o salário base de cada Cargo ou Função, vigente em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, visando a preservação do poder aquisitivo, nos termos do que dispõe o Inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal, **10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento)**, aos Agentes Políticos e aos Servidores ocupantes de Cargos Comissionados, em atividade, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Saubara.

§ 1º - Os Servidores Públicos Municipais cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário Mínimo, perceberão o valor de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, fixado nacionalmente pelo Governo Federal, através da **Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022**.

§ 2º - O reajuste mencionado neste artigo corresponde à reposição das perdas salariais decorrentes do processo inflacionário ocorrido no exercício anterior,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Nacional.

§ 3º - O percentual de que trata este artigo será aplicado sobre o subsídio dos Agentes Políticos (Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários(as) Municipais), fixados pela Lei Municipal nº 037, de 05 de janeiro de 2021, e sobre o salário base dos ocupantes de Cargos Comissionados, vigentes em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a publicar, mediante Decreto, a tabela com os valores de cada Cargo ou Função, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Em razão da incorporação da emenda Aditiva nº 002/2022, a numeração dos artigos e parágrafos constantes do Projeto de Lei do Executivo nº 055/2022, foram alterados, conforme disposto na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 10 de março de 2022.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**